



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0878/2012 – GP

São Roque, 08 e outubro de 2012

Assunto: Requerimento n.º 273/12, de autoria
do vereador João Paulo de Oliveira

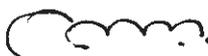
342
22 10 2012
Secretaria

Senhor Vereador Presidente,

Rodrigo Nunes de Oliveira
2º Secretário

No que concerne ao Requerimento em referência, seguem
presentes cópia do parecer exarado por nossa área jurídica, bem como da
Resolução FSS n.º 061/2012 para conhecimento.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos e
aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos cumprimentos.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\MN. -

A.D.T.
Para leitura:

Presidente

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo 8399/2012

Ao F.S.S.

A Presidente Sra. Sandra,

Não tendo a diferença do cargo comissionado integrado na base de cálculo da contribuição da ex servidora, certamente não houve contribuição incidente sobre referida diferença, motivo pelo qual, s.m.j., não se deve agora considerá-la.

Doutro giro, por causa da Emenda Constitucional 70/2012, que concedeu aos servidores aposentados por invalidez o direito à paridade e à integralidade dos proventos, os municípios devem fazer as revisões das aposentadorias por invalidez no funcionalismo e as pensões geradas nesses casos.

Os benefícios serão atualizados com atrasos relativos a 29 de março de 2012, data em que a emenda citada foi promulgada. A lei determina que a revisão seja feita de maneira administrativa e automática, sem a necessidade de provocação por parte do servidor ou beneficiado.

Vale registrar que a Emenda Constitucional 70 determina a revisão para quem ingressou no serviço público até 31 de dezembro de 2003, mesmo que a aposentadoria ou a pensão tenha sido criada depois desta data, logo, **não são beneficiários** do disposto no art. 6º-A, da EC nº 41/2003 (com a redação que lhe foi dada pela EC nº 70/2012), os **servidores ingressos no serviço público a partir de 01.01.2004.**

No tocante aos proventos, tem-se que aqueles que lograrem o enquadramento na EC nº 70, de 2012, terão seus proventos calculados com base na última remuneração percebida em atividade (excetuadas apenas aquelas verbas que não possuem caráter remuneratório, como os adicionais de insalubridade ou periculosidade, o auxílio-alimentação, o vale-transporte, etc).

Assim, uma vez definido que esta base corresponde à integralidade da última remuneração, sobre ela incidirá o percentual de 100% (cem por cento), naqueles casos de doenças graves, contagiosas, incuráveis, doenças profissionais ou acidentes do trabalho, ou o percentual relativo ao tempo de serviço acumulado pelo servidor até então, nos casos de invalidez permanente ocasionada por outras doenças.

Não se pode olvidar que os proventos das aposentadorias concedidas com fundamento na EC nº 70, de 2012 serão protegidos pelo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

princípio da paridade, ou seja, os proventos destas aposentadorias deverão acompanhar os reajustes concedidos aos ativos. A questão é tratada pelo parágrafo único do art. 6º-A, introduzido à EC nº 41, de 2003, pela EC nº 70, de 2012:

"Art. 6º-A. (...)

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no caput o disposto no art. 7º desta Emenda Constitucional, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores."

Já o referido art. 7º, da EC nº 41, de 2003, assim define:

"Art. 7º Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei."

Logo, uma vez definidos os proventos iniciais das aposentadorias por invalidez permanente de que trata a EC nº 70, de 2012, seus beneficiários têm assegurado, a extensão de toda e qualquer vantagem ou reajuste posteriormente concedido aos servidores em atividade.

Desta feita, nada mais, é o parecer.

Att.

Rafael Alexandre Bonino
Assessor Jurídico
119 197 721

20.09
2012
Dec



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SÃO ROQUE
ESTADO DE SÃO PAULO**

FUNDO DE SEGURIDADE SOCIAL

Resolução FSS 061/2012

De 27 de setembro de 2012.

O Conselho de Administração do Fundo de Seguridade Social do Município de São Roque, considerando o que consta do processo protocolado 6275/2009

RESOLVE,

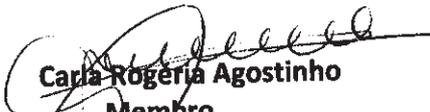
CONCEDER a REVISÃO da aposentaria por invalidez a servidora aposentada Deise Aparecida Lessa, conforme disposto na Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, com proventos calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, com efeitos financeiros a partir da data de promulgação desta Emenda Constitucional. Os proventos deverão ser revistos na mesma proporção e na mesma data que se modificar a remuneração dos servidores em atividade.


Sandra Elisa Scopel Carlini
Presidente


Marcos Adriano Cantero
Membro


Patrícia de Oliveira Rocha
Membro


Solange Siqueira Duarte Silva
Membro


Carla Rogéria Agostinho
Membro


Ricardo Francisco de Camargo
Membro


Maria de Lourdes da Silveira Cruz
Membro

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Vereador Dr. Júlio de Lucca

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em 17 / 09 / 2012	

REQUERIMENTO Nº 273/2012

Solicita informações a respeito de resposta a petição de munícipe.

Excelentíssimo Senhor Presidente,


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
2º Secretário

Considerando que este vereador foi procurado pela munícipe Sr^a. Deise Aparecida Lessa que relatou que protocolizou pedido junto à Prefeitura, sob nº 008399, em 07 de maio de 2012 (**cópia anexa**), solicitando que a sua aposentadoria fosse revista para a obtenção do pagamento de 100% (cem por cento) do valor que ela recebia à época do seu afastamento com as devidas correções e equiparações.

Considerando que a munícipe relatou que até a presente data ainda não obteve resposta como pode ser lido na carta entregue a este Vereador (**cópia junto**).

Considerando finalmente que a munícipe relata também, problemas de saúde e necessidade de medicamentos, inclusive informa ter interrompido o uso dos mesmos por não ter condições para arcar com os custos, haja vista que o valor da sua aposentadoria foi reduzido e os medicamentos não são fornecidos pelo SUS.

Posto isto, JOÃO PAULO DE OLIVEIRA, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

1. Há resposta ao pedido de revisão de aposentadoria da senhora Deise Aparecida Lessa, protocolado na Prefeitura no dia 07 de maio de 2012 sob nº 008399? Se afirmativo, enviar cópia a este Vereador. Se negativo, justificar e informar uma data prevista ou aproximada para o envio da resposta.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 11 de setembro de 2012.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vereador

PROTOCOLO Nº CETSUR 11/09/2012 - 16:59:15 05431/2012



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

- SÃO ROQUE: TERRA DO VINHO, BONITA POR NATUREZA -

Ofício n.º 0868/2012 – GP

São Roque, 05 de outubro de 2012

Assunto: Requerimento n.º 273/12, de autoria do
vereador João Paulo de Oliveira

Senhor Vereador Presidente,

Reportando-nos ao Requerimento em referência, vimos solicitar
dilação de prazo para nossa manifestação, considerando que o mesmo se
encontra em tramitação em nossas áreas técnicas.

Colocando-nos à inteira disposição, agradecemos e
aproveitamos a oportunidade para renovarmos os protestos da mais alta
estima e apreço.


EFANEU NOLASCO GODINHO
PREFEITO

Exmo. Sr.
Alfredo Fernandes Estrada
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

\MN.-

À D.T.L.
Para leitura

Presidente

Prefeitura da Estância Turística de São Roque
Rua São Paulo, 966 – Taboão – CEP 18135-125 - São Roque - SP
www.saoroque.sp.gov.br
PABX: (11) 4784-8500
Gabinete: (11) 4784-8534 ou 4874-8597
Fax: (11) 4712-2288
E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br